34.ª Sessão Data 13/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

Esse projeto de Lei tem o intuito de possibilitar em tempo regular o diagnóstico de doenças oculares dos munícipes de Praia Grande que, preferencialmente, já completaram 45 anos (Glaucoma), 60 anos (Catarata) e em crianças (Retinopatia) entre outros. O intuito é a prevenção de cegueira ou de baixa visão.

O Glaucoma é causado pelo aumento da pressão no globo ocular. E conforme o avanço, a doença poderá causar dano ao nervo óptico podendo levar a cegueira irreversível. Com a detecção precoce doa diagnóstico e tratamento, este procedimento poderá evitar a cegueira de inúmeras pessoas com seus posteriores procedimentos. Para tanto, é necessário informar e proporcionar o acesso populacional em tempo oportuno.

Triste a pessoa detectar em estágio avançado, mais triste ainda é saber que tardiamente o processo tornou-se irreversível, portanto se faz necessário a prevenção.

A Catarata é uma degeneração muscular relacionada à idade e se desenvolve com processo natural do envelhecimento e seu aumento é progressivo. É responsável por parte significativa dos casos de cegueira curável no mundo. Para diagnosticar a Catarata é necessário fazer exames periódicos, tendo como único tratamento eficaz a cirurgia.

Outras doenças poderão ser acrescentadas no programa como é o caso da Retinopatia (prematuridade), doença que se caracteriza por causas diferentes em crianças do que em adultos.

Outro cuidado relevante, diz respeito às crianças em fase escolar. Todas devem ser submetidas ao exame de acuidade visual. Os defeitos refrativos – miopia, hipermetropia e astigmatismo – também protagonizam a perda visual quando não são corrigidos no momento certo.

O aumento da população idosa, principalmente me nossa cidade, requer um atendimento médico adequado, com cuidados especiais. E com o diagnóstico precoce da doença é possível preservar a visão do paciente e assegurar a qualidade de vida do idoso.

Concluo que, se os princípios de saúde pública forem aplicados a programas de prevenção da cegueira, o número de cegos ou de portadores de baixa visão de uma parte da população ou de uma comunidade pode ser significantemente reduzido.

PROJETO DE LEI N° 271/21

"Institui a semana de prevenção e combate à cegueira por Catarata no município e da outras providências".

Art. 1°. Fica instituída no Município de Praia Grande a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata", a ser comemorado anualmente na semana da do dia 26 de maio.

Art. 2°. A coordenação e organização da Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será levar ao conhecimento da população os riscos provenientes da cegueira por catarata, considerando a prevenção e o combate.

Art. 3°. O programa contará com palestras informativas, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas oftalmológicas gratuitas aos cidadãos, dentre outros.

Parágrafo único. Fica facultado a Secretaria Municipal de Saúde firmar parcerias e convênios com Universidades, Organizações não governamentais, órgãos governamentais Estaduais e Federais que disponham de conhecimentos especializados sobre a doença.

Art. 4°. Caberá ao poder Executivo, regulamentar a presente Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador